

José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL nº 008/93 DE 08.02.93.**

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir tratores e implementos agrícolas através de consórcio ou financiamento, com alienação dos bens".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir tratores e implementos agrícolas no valor de até Cr\$ 5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE CRUZEIROS), visando o atendimento aos pequenos agricultores, principalmente os assentados da Gleba XV de Novembro.
- Artigo 2º - A aquisição a que se refere o artigo anterior será através de consórcio ou financiamento, por um prazo de até 36 (trinta e seis) meses.
- Artigo 3º - Ficará os referidos bens alienados ao consórcio ou financiadora, e, ainda, como garantia, o FPM - Fundo de Participação dos Municípios.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1.993.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária